

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

18 de Novembro de 2002

20/2002

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 51º do Regimento

por Marie-Hélène Descamps, Marie-Thérèse Hermange, Dominique Vlasto e Françoise de Veyrinas

sobre a protecção dos menores face às imagens pornográficas e à violência gratuita

Data de caducidade: 18 de Fevereiro de 2003

20/2002

Declaração sobre a protecção dos menores face às imagens pornográficas e à violência gratuita

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
- A. Considerando que as crianças e os adolescentes dos Estados-Membros da União Europeia têm direito a ser protegidos face às ameaças ao seu pleno desenvolvimento resultantes da violência e da pornografia,
- B. Considerando que os modos de vida actuais e a rápida evolução das tecnologias tornam impossível um controlo exaustivo por parte dos pais das imagens que são vistas pelos seus filhos,
- C. Considerando que no artigo 22º da directiva "Televisão sem Fronteiras" (TSF) se prevê que os Estados-Membros tomem as medidas apropriadas para assegurar o controlo das emissões de radiodifusão televisiva que incluam cenas de violência gratuita ou de pornografia,
 1. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento um quadro completo das medidas postas em prática para aplicar o artigo 22º da Directiva TSF nos Estados-Membros, bem como uma apreciação sobre a sua eficácia face aos objectivos que se pretendem atingir e que lhe proponha, no âmbito de uma revisão desta directiva, disposições mais vinculativas na matéria;
 2. Solicita à Comissão que complete o seu estudo sobre os sistemas de controlo das emissões de radiodifusão televisiva;
 3. Salienta a necessidade de uma cooperação reforçada relativamente aos aspectos éticos e jurídicos da protecção dos menores face à violência em todos os meios de comunicação social;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros.